

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 5.985/2024

FLS: 189

RUB:

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.985/2024

Torna-se público que o Município de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, por meio da Supervisão de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, do tipo “**menor preço**”, com critério de julgamento “**GLOBAL**”, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal¹ nº 165/2022 e nº 139/2023, e exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as condições do quadro de detalhamento a seguir:

DATA DA SESSÃO:	DIA: 13/03/2025
HORÁRIO DA FASE DE	09:00h às 15h
LINK DA SESSÃO:	 Compras.gov.br https://www.compras.gov.br
EXCLUSIVO ME/EPP/equiparadas:	(x) SIM () NÃO
PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL:	(x) SIM () NÃO
RESERVA DE COTAS ME/EPP:	() SIM (x) NÃO
HORÁRIO DE REFERÊNCIA:	HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERIGOSOS ORIUNDOS DA OFICINA MECÂNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU-MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação/aquisição compreende as seguintes especificações, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MED.	QTDE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	Contratação de empresa especializada para serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos perigosos oriundos da oficina mecânica da Prefeitura Municipal de Maracaju, localizada no pátio de obras da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Maracaju, na Avenida Senador Filinto Muller, nº 881 – Centro, abrangendo: - Realização de 01 (uma) coleta mensal, totalizando 12 (doze) coletas no período de 12 meses, tratamento e destinação final de até 250 kg/mês de resíduos contaminados com óleo e graxas, tintas, EPI usado e contaminados com	Mês	12	R\$ 1.245,70	R\$ 14.948,40

¹ Regulamenta a atuação dos agentes das compras públicas municipais, e dá outras providências.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 5.985/2024

FLS: 190

RUB:

produtos químicos (embalagens vazias contaminadas), utilizando veículo adequado.				
- Emissão do Certificado de Destinação Final (CDF).				
VALOR TOTAL MÉDIO				R\$ 14.948,40

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL**, observado o valor máximo aceitável apurado através do orçamento estimável para o item e demais exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Poderão participar da presente dispensa os fornecedores interessados, atuantes no ramo pertinente ao objeto, que atendam às exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, deverá se cadastrar mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Portal de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico <https://www.compras.gov.br>.

2.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos nos manuais do SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES E COMPRAS – COMPRAS.GOV.BR, disponível no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3.1. É de exclusiva responsabilidade do interessado em participar da disputa para a contratação, o correto entendimento dos manuais e operacionalização do sistema de dispensa eletrônica Compras.gov.br.

2.3.2. O credenciamento dar-se-á pela apresentação da proposta de preços, **ESTA DEVERÁ ESTAR EM PAPEL TIMBRADO**, constando endereço, CNPJ, assinada, acompanhada dos documentos de habilitação, a serem anexados em campo próprio conforme indicação no Portal de licitação do Compras.gov.br, e deverão obrigatoriamente estar em PDF, legíveis e com boa qualidade onde se possa identificar com facilidade a descrição dos mesmos.

2.3.3. As dúvidas e esclarecimentos em relação ao acesso e a operacionalização do sistema poderão ser direcionadas a “Central de Atendimento” pelo telefone: 0800.978.9001, ou e-mail <https://portaldeservicos.economia.gov.br/>, suporte realizado de segunda à sexta-feira, de 07:00 às 20 horas.

2.4. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para os interessados enquadrados na condição de microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições constantes do art. 4º, *caput*, da Lei nº 14.133/21, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa Eletrônica.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO N° 5.985/2024

FLS: 191

RUB:

2.5. Não poderão participar desta dispensa os interessados:

2.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a.1) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

h) empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO N° 5.985/2024

FLS: 192

RUB:

i) empresa impedida de licitar ou contratar com o Município de Maracaju-MS.

2.5.3.1. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5.4. Por se tratar de processo de dispensa de licitação, onde se prima pela celeridade processual, não poderão participar empresas que estejam constituídas em sociedades cooperativas.

2.5.5. Caberá aos interessados acompanharem o procedimento da presente dispensa, ficando responsáveis por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. A proposta de preços deverá ser encaminhada exclusivamente na forma eletrônica, através do portal de licitações do Portal de Compras do Governo Federal, Link: <https://www.compras.gov.br> – “Acesso Identificado”, em papel timbrado da empresa, conforme Anexo II, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto/serviço, e o preço, de acordo com as exigências constantes deste Aviso e do Termo de Referência, de forma clara e detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal do interessado.

3.1.1. Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que concede os poderes, e, ainda cópia de documentos de identificação do outorgado.

3.1.2. O preço unitário e total dos itens deverá estar expresso em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo **02 (duas) casas decimais**.

3.1.3. Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

3.1.4. Conforme o modelo da proposta – ANEXO II, o proponente declara que o seu preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

3.1.5. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Aviso e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 5.985/2024

FLS: 193

RUB:

descritas no COMPRA.GOV.BR e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão as últimas.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, o(s) fornecedor(s) NÃO poder(á)ão remove(ê)-la, substituí-la ou modificá-la.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o proponente deverá, também, assinalar “Sim” ou “Não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações.

a) que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

c) que está ciente e concorda com as condições gerais da contratação, constantes no presente Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir das **09:00 horas** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para que os fornecedores

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO N° 5.985/2024

FLS: 194

RUB:

iniciem o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, até o horário de encerramento já previsto neste Aviso.

4.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO DO ITEM**.

4.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.2.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

5.1. Encerrada a fase de lances, o agente de contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, o agente de contratação que conduzir a fase de seleção do fornecedor negociará com o interessado para obtenção de condições mais vantajosas.

5.2.1. Será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO N° 5.985/2024

FLS: 195

RUB:

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada ao valor do último lance ou da negociação, e se necessário, de documentos complementares à decisão. A proposta deverá ser enviada no prazo de até **2 horas** após notificação, se não for estabelecido outro prazo pelo Agente de Contratação.

5.4. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os fornecedores forem inabilitados (procedimento fracassado) ou não houverem interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

5.4.1. Valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.4.1.1. Apreciada a cotação e a documentação de habilitação do fornecedor, e atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor.

5.4.1.1.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

5.4.2. Republicar o presente Aviso com uma nova data, respeitados os prazos mínimos e pelas mesmas vias da publicação anterior;

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado.

5.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 5.985/2024

FLS: 196

RUB:

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. As empresas participantes da presente Dispensa Eletrônica deverão enviar os documentos de habilitação acompanhados da proposta, exclusivamente pelo sistema de dispensa eletrônica informado <https://www.compras.gov.br>, até a data e horário da abertura da sessão.

6.2. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do proponente declarado vencedor, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

a) NA LISTA CONSOLIDADA DE INABILITADOS E INIDÔNEOS, mantida pelo Tribunal de Contas da União-TCU, através do endereço <http://www.certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

b) NO CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS OU SUSPENSAS, mantida pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, através do endereço <https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp>;

6.2.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o agente de contratação julgará inabilitada a licitante.

6.3. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação e inexistência de sanções, a habilitação da licitante será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.3.1. Habilitação Jurídica:

I- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO N° 5.985/2024

FLS: 197

RUB:

II- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

III- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

IV- Documentos pessoais CNH ou CPF e CI-RG do(s) sócio(s) ou procurador da empresa, esse último deverá apresentar junto à procuração vigente;

6.3.2. Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

I – Visando a simplificação dos atos e pelo formalismo moderado, com fulcro no art. 21, c.c. art. 28 do Decreto Municipal nº 139/2023, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação em sua substituição, fará consultas em sítios eletrônicos para habilitação fiscal, social e trabalhista, de empresa(s) classificada(s) provisoriamente com a(s) melhor(es) proposta(s).

6.3.3 Habilitação – Qualificação Técnica:

6.3.3.1. Comprovação de Registro do Licitante e seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Química (CRQ);

6.3.3.2. Comprovação de vínculo do responsável técnico mediante a apresentação de documentos da seguinte forma:

a) Em se tratando de sócio ou diretor, através do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

b) Em se tratando de empregado, através da Carteira Profissional de Trabalho - CTPS ou Contrato de Trabalho, nos termos da legislação vigente; ou

c) Através de Contrato de Prestação de Serviços; ou

d) Caso o(s) profissional(ais) indicados, não façam parte do quadro da empresa, esta deverá apresentar declaração de que, uma vez efetivada a contratação após a homologação do processo e antes do início da execução/fornecimento dos serviços, os profissionais indicados serão os responsáveis por toda a execução/fornecimento do serviço e serão incluídos no seu quadro permanente, se comprometendo, comprovar por meio da juntada de um dos documentos descritos acima, que o profissional pertence ao quadro técnico da Contratada.

6.3.3.3. Licença de Operação vigente por órgão ambiental competente;

6.3.3.4. Comprovante de cadastro ativo no SINIR, para emissão do Manifesto de Transporte de Resíduo (MTR);

6.3.3.5. Licença de Operação para Transporte de Produtos Perigosos de titularidade da empresa licitante para realizar o transporte do objeto licitado, expedido pelo órgão

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 5.985/2024

FLS: 198

RUB:

competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante ou da contratada/terceirizada.

6.3.4. Demais comprovações obrigatórias:

6.3.4.1. Declaração Unificada do proponente, conforme modelo do **ANEXO IV**.

6.4. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, a pedido do agente condutor, a licitante fará a remessa em formato digital no e-mail que receber a solicitação, no prazo de até **06 horas**, sob pena de inabilitação.

6.5. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o agente condutor poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

6.6. O proponente enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, não estará dispensado das seguintes comprovações:

I - Apresentar prova de inscrição municipal quando da atividade de prestação de serviços;

II - Apresentar prova de inscrição estadual quando da atividade de comércio, indústria e transportes intermunicipais e interestaduais;

6.7. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o agente examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o § 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006.

6.9.1. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa.

6.9.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito ao registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 5.985/2024

FLS: 199

RUB:

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e o agente de contratação declarará em ata o proponente vencedor e encaminhará o procedimento de dispensa à autoridade competente para a adjudicação e a homologação do objeto da contratação e suas respectivas publicações.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura digital, e a devolução pelo e-mail: licitacao@maracaju.ms.gov.br.

7.4. A assinatura do Contrato ou instrumento equivalente vinculará a contratada à sua proposta e as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

7.4.1. A Contratada reconhecerá que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogável conforme previsto nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

8.1. As infrações decorrentes da execução contratual e respectivas sanções são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência - **ANEXO I**.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A homologação do resultado do procedimento será divulgada na imprensa oficial do órgão Diário Oficial do Município, Link: <https://www.maracaju.ms.gov.br/portal/diario-oficial>, mantido no site oficial do município aba Transparência, Link: <https://transparencia.betha.cloud/#!/R4DjJwspaMYwPo6TVck3zw==/consulta/62850>, divulgada no Compras.gov e no PNCP- Portal Nacional de Contratações Públicas.

9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

9.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO N° 5.985/2024

FLS: 200

RUB:

sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.5. Os casos omissos serão subsidiados em conformidade com as disposições da Lei federal 14.133/2021.

9.6. As informações inerentes a este Aviso poderão ser obtidas pelos interessados junto à Supervisão de Licitação e Contrato de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min, localizada na Rua Appa, nº 120, centro, Maracaju/MS, telefone (0xx67) 3454-1320 (Ramal 1031) ou e-mail: licitacao@maracaju.ms.gov.br

9.7. Aviso de Dispensa e seus Anexos poderão ser lidos e retirados por meio da Internet no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e alternativamente no site: <http://www.maracaju.ms.gov.br/>; e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

9.8. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Maracaju-MS, em 05/03/2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA HADLICH
Ordenador de Despesas

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 5.985/2024
FLS: 201
RUB:

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE ORIGEM: Gerência Municipal de Resíduos Sólidos

DFD Nº: 019/2024

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos Estudos Técnicos Preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Aviso de Dispensa.

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERIGOSOS ORIUNDOS DA OFICINA MECÂNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de empresa especializada para serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos perigosos oriundos da oficina mecânica da Prefeitura Municipal de Maracaju, localizada no pátio de obras da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Maracaju, na Avenida Senador Filinto Muller, nº 881 – Centro, abrangendo: - Realização de 01 (uma) coleta mensal, totalizando 12 (doze) coletas no período de 12 meses, tratamento e destinação final de até 250 kg/mês de resíduos contaminados com óleo e graxas, tintas, EPI usado e contaminados com produtos químicos (embalagens vazias contaminadas), utilizando veículo adequado. - Emissão do Certificado de Destinação Final (CDF).	Mês	12	R\$ 1.245,70	R\$ 14.948,40
VALOR TOTAL MÉDIO				R\$ 14.948,40	

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem/serviço comum nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na DFD originária, e atende as disposições do Decreto nº 333/2023, de 22 de dezembro de 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 5.985/2024

FLS: 202

RUB:

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O gerenciamento de resíduos sólidos é definido como um conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, exigidos na forma da Lei nº 1874, de 24 de novembro de 2016, que Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos do Município de Maracaju/MS.

2.2. Os resíduos sólidos são classificados com base em suas características e propriedades específicas, a fim de facilitar a sua gestão adequada. A Norma ABNT NBR 10004 é uma norma brasileira que estabelece os procedimentos para a classificação de resíduos sólidos. Ela define os critérios e as diretrizes para a identificação e a caracterização dos resíduos, a fim de facilitar sua gestão adequada.

2.3. De acordo com a Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos. Entre os instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos está o Plano de Resíduos Sólidos.

2.4. Os resíduos perigosos apresentam periculosidade por suas propriedades físicas, químicas ou infectocontagiosas por poderem apresentar risco à saúde pública, provocando ou acentuando de forma significativa um aumento de mortalidade ou aumento de incidência de doenças e/ou riscos ao meio-ambiente, quando o resíduo é manuseado de forma inadequada.

2.5. A disposição irregular de resíduos resulta em diversas consequências negativas para o meio ambiente, a saúde humana e a sociedade como um todo, como a contaminação do solo e da água; poluição do ar; e riscos à saúde humana (exposição às substâncias tóxicas e agentes patogênicos).

2.6. A Prefeitura Municipal de Maracaju possui setor de oficina mecânica, localizado no pátio de obras, e é responsável pela manutenção de máquinas, equipamentos e veículos da instituição. Da execução de tais serviços são gerados diariamente resíduos sólidos e líquidos classificados como perigosos, que necessitam de acondicionamento, coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequados. Os principais resíduos perigosos (classe I) gerados pelo setor são: Resíduo da Caixa Separadora de Óleos e Graxas – SAO; Resíduos contaminados com óleos e graxas (Estopas, filtros usados, óleo lubrificante usado líquido e embalagens vazias de óleo lubrificante); Resíduos contaminados com tinta (latas com restos de tinta do serviço de pintura de veículos, máquinas e equipamentos); Resíduo de EPI usado (Luvas, aventais de raspa (couro), botinas, entre outros, utilizados pelos funcionários); Resíduos contaminados com produtos químicos (Latas e embalagens vazias em geral de produtos do lavador de veículos, contaminados com detergentes; embalagens de solventes e de Arla 32).

2.7. A oficina realiza o acondicionamento em tambores metálicos de capacidade 200 litros, devidamente identificados conforme tipologia, sendo resíduos contaminados com

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO N° 5.985/2024

FLS: 203

RUB:

óleos e graxas, resíduos contaminados com tinta, EPI usado e resíduos contaminados com produtos químicos.

2.8. A empresa contratada deverá realizar os serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos perigosos oriundos da oficina mecânica da Prefeitura Municipal de Maracaju, localizada no pátio de obras da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Maracaju, na Avenida Senador Filinto Muller, nº 881 – Centro, abrangendo:

2.9. Realização de 01 (uma) coleta mensal, totalizando 12 (doze) coletas no período de 12 meses, tratamento e destinação final de até 250 kg/mês de resíduos contaminados com óleo e graxas, tintas, EPI usado e contaminados com produtos químicos (embalagens vazias contaminadas), utilizando veículo adequado.

2.10. Emissão do Certificado de Destinação Final (CDF).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme previsto no ETP, a solução como um todo estabelece os requisitos abaixo:

3.1. Exigência de Amostra:

3.1.1 Não se aplica.

3.2. Da apresentação de catálogo de produtos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados:

3.2.1. Não se aplica.

3.3. Da indicação de marcas ou modelos específicos ou como referência,²:

3.3.1. Não se aplica.

3.4. Da vedação de utilização de marca/produto na execução contratual:

3.4.1. Não se aplica.

3.5. Da sustentabilidade:

3.5.1. A sustentabilidade é um princípio essencial no gerenciamento de resíduos, especialmente quando se trata de resíduos perigosos, como os gerados por oficinas mecânicas. A contratação de uma empresa especializada para os serviços de coleta,

²Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente: **I** - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses: **a)** em decorrência da necessidade de padronização do objeto; **b)** em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração; **c)** quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante; **d)** quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência – NLL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO N° 5.985/2024

FLS: 204

RUB:

tratamento e destinação final desses resíduos é uma ação crucial para a preservação ambiental e a saúde pública. A correta gestão dos resíduos provenientes da oficina mecânica, que podem incluir óleos, solventes, metais pesados e outros produtos tóxicos, evita a contaminação do solo, da água e do ar, além de reduzir riscos aos trabalhadores e à comunidade local.

3.5.2. A escolha de uma empresa qualificada para esse serviço não se limita apenas ao cumprimento das normas ambientais, mas também ao engajamento com práticas sustentáveis e de economia circular. Empresas especializadas em tratamento de resíduos perigosos são capazes de aplicar tecnologias avançadas que não apenas destroem ou neutralizam substâncias nocivas, mas também buscam formas de reuso e reciclagem, contribuindo para a redução do impacto ambiental. Além disso, ao contratar profissionais capacitados, a Prefeitura garante que todos os processos sejam realizados de acordo com a legislação vigente, minimizando os riscos de multas e danos à imagem pública.

3.5.3. Ao adotar essas práticas de sustentabilidade, a Prefeitura de Maracaju demonstra compromisso com o futuro do município e com a responsabilidade social, promovendo um ambiente mais seguro e saudável para seus cidadãos. A destinação correta de resíduos perigosos também fortalece a reputação da administração pública e contribui para o desenvolvimento de uma cultura de conscientização ambiental. A medida se alinha ainda a diretrizes globais de gestão ambiental, refletindo a importância da colaboração entre poder público e setor privado para um futuro mais sustentável.

3.6 Do consórcio:

3.6.1. Acerca dos Consórcios, a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração.

3.6.2. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

3.6.3. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

3.6.4. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

3.6.5. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

3.6.6. Por todo exposto, no presente processo, não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio

3.7. Da subcontratação

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO N° 5.985/2024

FLS: 205

RUB:

3.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto o transporte para fins de entrega.

3.8. Da exigência de garantia da contratação:

3.8.1. Conforme justificado no ETP **não haverá necessidade de exigência de garantia contratual.**

3.9. Da exigência de carta de solidariedade:

3.9.1. Não se aplica.

3.10. Demais requisitos:

3.10.1. Possuir licença de operação vigente por órgão ambiental competente, e equipe devidamente habilitada, como também cadastro ativo no SINIR, para emissão do Manifesto de Transporte de Resíduo (MTR).

3.10.2. Possuir funcionários treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual, conforme normas de segurança, durante a execução dos serviços.

3.10.3. Realizar a cada coleta a pesagem de cada tipo de resíduo e posteriormente emissão do Certificado de Destinação Final (CDF).

3.10.4. Possuir veículos para os serviços de coleta e transporte devidamente licenciados para transporte de produtos perigosos, em bom estado de conservação, e conduzido por motorista legalmente habilitado e Curso MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos).

3.10.5. O serviço de coleta deverá ocorrer sempre na presença de um funcionário da Prefeitura de Maracaju, somente em horário comercial - Segunda-feira a Sexta-feira, das 7h às 11h e 13h às 17h.

3.10.6. A empresa contratada deverá realizar o tratamento e destinação final dos resíduos através de Blendagem para Coprocessamento.

3.10.7. O serviço de carregamento dos resíduos (utilização de máquinas, ajudantes) é de responsabilidade do contratado.

3.10.8. As coletas deverão ser realizadas na oficina mecânica da Prefeitura Municipal de Maracaju, localizada no pátio de obras da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Maracaju, na Avenida Senador Filinto Muller, nº 881, Centro, Maracaju/MS, somente em horário comercial: Segunda-feira a Sexta-feira, das 7h às 11h e 13h às 17h;

3.10.9. Licença de Operação para Transporte de Produtos Perigosos de titularidade da empresa licitante para realizar o transporte do objeto licitado, expedido pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante ou da Contratada/terceirizada.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente Contratação terá vigência de **12 (quatro) meses**, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO N° 5.985/2024

FLS: 206

RUB:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega/execução

5.1.1 A entrega/execução deverá ocorrer sem nenhum custo adicional ao da proposta, visando em conformidade com as especificações da **ORDEM DE SERVIÇO (O.S.)** e/ou **SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO (S.F.)**, na forma e prazo especificado no item 5.1.2 do presente Termo de Referência.

5.1.2. O prazo de entrega/execução é de **10 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO (O.S.)** e/ou **SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO (S.F.)**, pela Contratada.

5.2. Do local e horário de entrega/execução³:

5.2.1. A entrega/execução deverá ser em datas programadas previamente com a fiscalização do contrato, em frequência mensal, mediante a **ORDEM DE SERVIÇO (O.S.)** e/ou **SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO (S.F.)** ao qual constará local, sendo:

a) No pátio de obras da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Maracaju, na Avenida Senador Filinto Muller, nº 881, Centro, Maracaju/MS.

5.2.2. O horário de atendimento será das 07h às 11h e das 13h às 17h, com base do fuso horário de Mato Grosso do Sul, sendo os mesmos recebidos pelos servidores designados, visando a conformidade com as especificações da **SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO (S.F.)** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO**.

5.2.3. Caso não seja possível a entrega/execução na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 12 (doze) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior

5.2.4. A Contratada obriga-se a entregar/executar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.2.5. Todas as despesas relativas à entrega/execução e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do objeto correrão por conta exclusiva da Contratada.

5.3. Condições de recebimento ou execução do Objeto

5.3.1. As regras para os recebimentos provisório e definitivo estão contidas no Plano Básico de Fiscalização – PBF, devidamente publicado no sitio eletrônico podendo ser encontrado no link abaixo:

³Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades (§ 4º, art. 40, NLL).

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 5.985/2024

FLS: 207

RUB:

Norma:https://www.maracaju.ms.gov.br/arquivos/orientaCAo_tEcnica_001-2023_indica_aCOes_para_fase_de_execuC_27062502.pdf

PBF:<https://www.maracaju.ms.gov.br/portal/arquivos/1/19/100/0/0/0/0/0>

5.3.2. Conforme os normativos mencionados no item anterior, os bens/produtos ou serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias do recebimento do documento fiscal respectivo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante a formalização de modelo padronizado de recebimento e verificação de conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3.2.1. Bens/produtos ou serviços de até $\frac{1}{4}$ do valor de pequena despesa ou de objetos sem complexidade, de baixo valor e de fácil conferência de quantidade e qualidade, poderão ser recebidos mediante o ateste no verso do documento fiscal respectivo.

5.3.3. Os bens/produtos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo descrito no item 5.5, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.4. Os bens/produtos ou serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo padronizado no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

5.3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

5.4. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

5.4.1. O prazo de garantia a ser atendido é o constante do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

5.5. Do prazo para a substituição no caso de defeito:

5.5.1. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens/produtos ou serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de retirada do mesmo das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada, quando for o caso.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO N° 5.985/2024

FLS: 208

RUB:

5.5.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

5.5.3. Na hipótese de necessária substituição, se tratando de bens/produtos ou serviços permanentes, a Contratada deverá disponibilizar item equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.5.3.1. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bens/produtos ou serviços de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de execução, este será anexo ao instrumento contratual ou documento equivalente e deverá ser observado no processo de fiscalização.

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da licitação;

6.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até vinte dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme previsto no subitem 6.5.

6.4. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pelo fornecedor registrado.

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.8. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 5.985/2024

FLS: 209

RUB:

6.9. O Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.11. Haverá, sempre que necessário, a retenção e tributos federais e municipais na forma da legislação em vigor, devendo constar na nota fiscal as informações correspondentes.

6.12. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o CONTRATANTE notificará a Contratada, com as exposições de todas as falhas identificadas para que a mesma proceda às correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades, não acarretando qualquer ônus a Administração.

6.12.1. A Contratada, durante toda a execução do objeto, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo.

6.12.1.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

6.12.1.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 6.12.1.1. poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do gerenciador.

6.12.1.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12.1.4. Persistindo a irregularidade, o Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

6.13. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.13.1. Não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as atividades ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.14. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO N° 5.985/2024

FLS: 210

RUB:

6.15. A Contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

7. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

7.3. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente do ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no sítio oficial do município, no link https://www.maracaju.ms.gov.br/arquivos/plano_basico_do_fiscalizacao__bens_e_servicos_-_ot_1-2023_13100206.pdf.

7.4. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, a Contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no Contrato, sendo de responsabilidade da Contratada manter o endereço eletrônico atualizado.

7.5. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão do item “Do Gerenciamento de Riscos” no relatório do ETP, se for o caso, e na minuta do Contrato.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A Dispensa de Licitação será pelo **menor preço global**.

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento **[MENOR PREÇO]**.

8.2. Das Exigências de Habilitação

8.2.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, além dos documentos gerais a constarem no Aviso de Dispensa **foram** identificados documentos específicos para o objeto.

8.2.2. Dos documentos específicos para a contratação

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 5.985/2024

FLS: 211

RUB:

8.2.2.1. Comprovação de Registro do Licitante e seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Química (CRQ);

8.2.2.2. Comprovação de vínculo do responsável técnico mediante a apresentação de documentos da seguinte forma:

a) Em se tratando de sócio ou diretor, através do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

b) Em se tratando de empregado, através da Carteira Profissional de Trabalho - CTPS ou Contrato de Trabalho, nos termos da legislação vigente; ou

c) Através de Contrato de Prestação de Serviços; ou

d) Caso o(s) profissional(ais) indicados, não façam parte do quadro da empresa, esta deverá apresentar declaração de que, uma vez efetivada a contratação após a homologação do processo e antes do início da execução/fornecimento dos serviços, os profissionais indicados serão os responsáveis por toda a execução/fornecimento do serviço e serão incluídos no seu quadro permanente, se comprometendo, comprovar por meio da juntada de um dos documentos descritos acima, que o profissional pertence ao quadro técnico da Contratada.

8.2.2.3. Licença de Operação vigente por órgão ambiental competente;

8.2.2.4. Comprovante de cadastro ativo no SINIR, para emissão do Manifesto de Transporte de Resíduo (MTR);

8.2.2.5. Licença de Operação para Transporte de Produtos Perigosos de titularidade da empresa licitante para realizar o transporte do objeto licitado, expedido pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante ou da contratada/terceirizada.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação é **R\$ 14.948,40 (quatorzo mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)**, conforme valor referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado pelo em pesquisa de mercado.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do IPCA (IBGE).

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO N° 5.985/2024

FLS: 212

RUB:

10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02-026 Prefeitura Municipal / Gerência de Resíduos Sólidos

Plano orçamentário: 2.118 – Coleta de Lixo Urbano e Hospitalar

Elemento de despesa.: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

12.1. Depois de celebrado o objeto, a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento deve observar o disposto no Aviso de Dispensa.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do objeto;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do objeto;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do objeto;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO N° 5.985/2024

FLS: 213

RUB:

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor registrado as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do objeto, na seguinte forma:

12.4.1. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.4.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do objeto, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do objeto por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitem)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 5.985/2024

FLS: 214

RUB:

executada, nas hipóteses de que trata o §3º art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de Licitar e Contratar

12.10. A sanção de impedimento de Licitar e Contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no o §4º art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no o §5º art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO N° 5.985/2024

FLS: 215

RUB:

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de Licitar e Contratar.

Processo Administrativo Sancionador

12.13 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no art. 158 da Lei Federal 14.133/2021.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

13.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1.1. São obrigações do Contratante:

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

13.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido/executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

13.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

13.1.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

13.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

13.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO N° 5.985/2024

FLS: 216

RUB:

13.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais(4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela a Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens/produtos ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do objeto, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do Contrato ou por outro instrumento hábil (Carta-Contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços);

13.2.7. Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Dispensa de Licitação;

13.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato ou por outro instrumento hábil (Carta-Contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços);

13.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO N° 5.985/2024

FLS: 217

RUB:

prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.2.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

13.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da Contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do Contratante;

14. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

14.1 Será aplicada a Lei Complementar n. 123/2006 no presente certame no que couber.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO N° 5.985/2024

FLS: 218

RUB:

ANEXO II
FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

FORNECEDOR:

CNPJ/MF:

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERIGOSOS ORIUNDOS DA OFICINA MECÂNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU-MS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QTDE	VLR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos perigosos oriundos da oficina mecânica da Prefeitura Municipal de Maracaju, localizada no pátio de obras da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Maracaju, na Avenida Senador Filinto Muller, nº 881 – Centro, abrangendo: - Realização de 01 (uma) coleta mensal, totalizando 12 (doze) coletas no período de 12 meses, tratamento e destinação final de até 250 kg/mês de resíduos contaminados com óleo e graxas, tintas, EPI usado e contaminados com produtos químicos (embalagens vazias contaminadas), utilizando veículo adequado. - Emissão do Certificado de Destinação Final (CDF).	Mês		12	R\$	R\$
TOTAL GERAL					R\$	

- PRAZO DE ENTREGA:
- VALIDADE DA PROPOSTA:
- LOCAL E DATA:
- TELEFONE: _____
- BANCO: _____ AG: _____ CC: _____

CARIMBO DO CNPJ/MF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 5.985/2024

FLS: 219

RUB:

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.985/2024

O MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Appa, nº. 120, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 03.442.597/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. JOSÉ MARCOS CALDERAN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n. 367.287.211-34 e RG n. 000.290.582 SEJUSP/MS, residente e domiciliado na Alameda Calderan, nº 120, Bairro Cambarai, Maracaju - MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com estabelecimento na _____, n.º _____, CEP _____ no Município de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu _____, _____, _____, _____, portador da CI-RG n.º _____, expedida pela _____, e do CPF/MF n.º _____, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do Processo de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2024**, nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERIGOSOS ORIUNDOS DA OFICINA MECÂNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU-MS.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

§ 1º - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até vinte dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, contados da execução definitiva dos serviços/fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, conforme dispõe o art. 92, incisos V e VI, combinado com o art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/21.

§ 2º O pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela **CONTRATADA**, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, apresentar CRF FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

§ 3º - O critério de reajuste dos preços Contratados será com base no Inciso V do Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO N° 5.985/2024

FLS: 220

RUB:

§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível a **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 5º - O preço **CONTRATADA** compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 6º - Caso se faça necessária à retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 7º - Não serão quitadas as notas fiscais apresentadas sem a Ordem de Serviço/Solicitação de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, utilizando-se de recursos financeiros próprios do Município:

Gerência de Resíduos Sólidos

Categoria econômica: Despesa Corrente

02.026 – PREFEITURA MUNICIPAL / GERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Plano orçamentário: 2.118 – Coleta de Lixo Urbano e Hospitalar.

Fonte: 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através da Gerência Municipal de Resíduos Sólidos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente Contrato, e, a **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 5.985/2024

FLS: 221

RUB:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do CONTRATANTE aquelas previstas no item 13.1 do Termo de Referência - Anexo I do Aviso de Dispensa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste Contrato ou dele decorrentes, aquelas previstas no item 13.2 do Termo de Referência - Anexo I do Aviso de Dispensa.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO, LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, ACEITE E RECEBIMENTO: A(O) execução/fornecimento deverá(ão) ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela Gerência de Resíduos Sólidos, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a Contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior.

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto a que se refere este Contrato, conforme os quantitativos e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição uma vez que não esteja em conformidade com as referidas especificações.

§ 2º - O objeto do Contrato será recebido, observado o art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo de aceite, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificação.

§3º– A execução/fornecimento, objeto deste Contrato deve ser concluído acompanhado da Nota Fiscal/Fatura discriminativa para sua efetivação.

§ 4º – Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições das Leis Federais nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e nº 9.610/98 (Direitos Autorais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, até limite de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** praticar irregularidades de pequena monta;

II – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO N° 5.985/2024

FLS: 222

RUB:

III – Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

IV – Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO: A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único - A extinção consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica o presente Contrato, para todos os efeitos de Direito, vinculado ao Processo Administrativo nº **5.985/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, será aplicável a Legislação pertinente à espécie, nos termos do inciso III do Art. 92 da Lei nº. 14.133/21, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação pertinente para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), ainda:

I – O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

II – A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD,

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 5.985/2024

FLS: 223

RUB:

suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

III – A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

IV – Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

V – Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

VI – A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do Contrato ou o **CONTRATANTE** está exposto.

VII – A critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

VIII – A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

IX – A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do **CONTRATANTE**, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

X – A CONTRATADA deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

XI – A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados,

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO N° 5.985/2024

FLS: 224

RUB:

documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao **CONTRATANTE**, mediante solicitação.

XII – A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

XIII – A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

XIV – Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

XV – A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

XVI – A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

XVII – A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XVIII – Encerrada a vigência do Contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE**, e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

XIX – A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo **CONTRATANTE**, para as finalidades pretendidas neste Contrato.

XX – A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Maracaju.

Parágrafo Único - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO N° 5.985/2024
FLS: 225
RUB:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar o **CONTRATANTE** providenciará a publicação em resumo da presente Contrato no PNCP - PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO: O foro do presente Contrato será o da Comarca de Maracaju, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente Contrato, com 02 (duas) vias de igual teor.

Maracaju - MS, ____ de _____ de 202X.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARACAJU
Rep. José Marcos Calderan
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Rep. _____

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 5.985/2024

FLS: 226

RUB:

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5.985/2024;
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº: 017/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERIGOSOS ORIUNDOS DA OFICINA MECÂNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU-MS

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **da DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 017/2024**, sob as penalidades cabíveis, **DECLARA:**

I – Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II - Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

III – inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

V – Responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

VI – Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.123/91;

VII – Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO N° 5.985/2024

FLS: 227

RUB:

VIII – enquadramento sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

CIDADE-UF, ____ de _____ de 202X.

Nome e Assinatura do representante legal